

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada aos juízes auxiliares do Gabinete da Presidência a realização de atividades para o cumprimento de determinações de bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud, cabendo-lhes:

- I - Efetuar no sistema BacenJud os bloqueios determinados pelo TSE;
- II - Liberar, de ofício, eventuais valores bloqueados em excesso;
- III - Transferir, quando necessário, os valores depositados para conta judicial;
- IV - Liberar valores manifestamente impenhoráveis que tenham sido bloqueados; e
- V - Liberar outros valores bloqueados quando assim determinado pelo Tribunal.

Art. 2º A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias adotará as providências necessárias para a atualização do cadastro dos magistrados no sistema BacenJud deste Tribunal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

**Grupo de Trabalho. Regras. Controle de autenticidade. Convenção Partidária.**

**Portaria TSE nº 394 de 04 de junho de 2020.**

Institui grupo de trabalho com o objetivo de propor regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção pela Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o julgamento em Plenário das Consultas nº 0600413-57, nº 0600460-31 e nº 0600479-37, de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, em 04.06.2020;

CONSIDERANDO a resposta positiva do Tribunal Superior Eleitoral quanto à possibilidade de que, em decorrência da pandemia da COVID-19, as convenções partidárias para escolha de candidatos e formação de coligações sejam realizadas por meio virtual, ainda que não previstas no estatuto ou em diretrizes publicadas pelos partidos até 07.04.2020;

CONSIDERANDO que ficou assentada a livre escolha, pelos partidos políticos, das ferramentas tecnológicas a serem utilizadas para tal finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as convenções virtuais com as normas legais e regulamentares que permitem aferir a veracidade das informações lançadas na ata de convenção; e

CONSIDERANDO atendido o disposto no art. 4º, I, da Res.-TSE n. 23.472/2016;

**Art. 1º** Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de propor regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. O grupo de trabalho será presidido pelo Ministro Luis Felipe Salomão e terá como membros:

- I - Roberta Maia Gresta, Assessora Especial da Presidência, como representante da Presidência, a quem caberá secretariar os trabalhos;
- II - Larissa Almeida do Nascimento, Juíza Auxiliar, representante da Vice-Presidência; e
- III - Manoel José Ferreira Nunes Filho, Assessor-Chefe de Gabinete.

**Art. 2º** O escopo do grupo de trabalho ficará adstrito à matéria tratada no art. 6º da Res.-TSE n. 23.609/2019, competindo-lhe apresentar solução destinada a suprir:

I - a exigência de lavratura da ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral;

II - a assinatura dos convencionais; e

III - a aplicação das medidas destinadas a permitir a conferência da veracidade das informações apresentadas por meio da ata, tanto na fase de registro de candidatura quanto em ações autônomas.

**Art. 3º** O grupo de trabalho terá duração até 25 de junho de 2020.

**Art. 4º** Tendo em vista a situação excepcional de pandemia e a pontualidade da alteração a ser promovida nas instruções para as eleições ordinárias, fica dispensada, nos termos do § 1º do art. 3º da Res.-TSE n. 23.472/2016, a aplicação dos procedimentos previstos no citado artigo, devendo os trabalhos observar as etapas previstas nesse artigo.

§ 1º Publicada esta Portaria, a Secretaria-Geral da Presidência expedirá, de imediato, ofícios aos diretórios nacionais dos partidos políticos com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral, para que, em 10 (dez) dias corridos, a contar do encaminhamento da comunicação eletrônica, apresentem sugestões

§ 2º O grupo de trabalho será instalado de imediato e poderá adotar as providências que considerar cabíveis para o desempenho mais célere de sua tarefa.

§ 3º A critério do grupo de trabalho, poderão ser ouvidos representantes dos setores técnicos do Tribunal que possam esclarecer aspectos operacionais das medidas a serem adotadas.

§ 4º O registro das atividades do grupo poderá ser feito em ata simples, na qual sejam informadas as principais questões tratadas e os encaminhamentos, dispensado o registro das discussões.

§ 5º As sugestões apresentadas pelos partidos políticos, que tenham pertinência ao tema, serão objeto de resposta sucinta, informando seu acolhimento ou rejeição e o fundamento central.

§ 6º O grupo de trabalho não se pronunciará sobre sugestões que extrapolem seu objeto.

§ 7º Concluída a análise das sugestões, será apresentada minuta da proposta de regulamentação da matéria que, aprovada pelo presidente do grupo de trabalho, será enviada para atuação na classe Instrução.

**Art. 5º** A relatoria do processo fica desde já reservada ao Presidente do Tribunal, ante a conexão com a Res.-TSE n. 23.609/2019 (Instrução nº 060074813).

§1º O relator encaminhará relatório com cópia da redação final da minuta, para análise prévia dos demais membros do Tribunal e do Procurador-Geral Eleitoral, indicando a data em que o texto será levado à análise do Plenário.

§ 2º Aprovada a Instrução pelo Plenário, será dada ampla publicidade ao texto aprovado, ainda que pendente de revisão e publicação oficial.

**Art. 6º** A resolução aprovada destina-se à aplicação ao pleito de 2020, resguardada a possibilidade de futuro exame da viabilidade de alteração da resolução permanente sobre escolha e registro de candidatos para as eleições (Res.-TSE n. 23.609/2019).

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**